

RESOLUÇÃO CNSP Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 1989

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do Art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05, de 26.05.87, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 74 do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, e no art. 43 do Decreto nº 60.459, de 13.03.67, e considerando o que consta no Processo CNSP nº 15/89, de 27.03.89,

RESOLVEU:

Art. 1º - Atribuir à SUSEP, por delegação, competência para processar e opinar sobre os pedidos de autorização para funcionamento de Sociedades Seguradoras ou de Capitalização.

Parágrafo único - Após atendidos os dispositivos da legislação em vigor, a SUSEP deverá encaminhar o pedido devidamente instruído ao Ministro da Fazenda, visando à expedição de Portaria concessiva de autorização para funcionamento.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 31 de março de 1989.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente